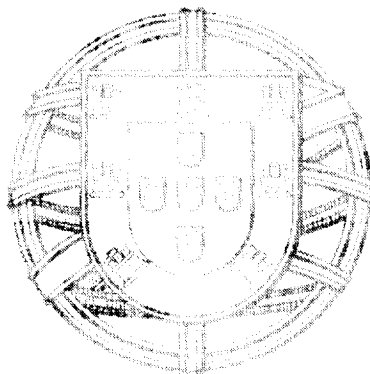




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

#### Lei n.º 21/87:

Estatuto Social do Bombeiro ..... 2358

### Ministério do Plano e da Administração do Território

#### Portaria n.º 500/87:

Alarga a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Almodôvar ..... 2359

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Avisos:

Torna público as taxas de câmbio adoptadas na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 31 de Maio de 1987 ..... 2360

Torna público ter Portugal celebrado um Acordo, por troca de notas, com o Uruguai para dispensa de vistos para fins de turismo ou negócios até três meses ..... 2361

### Ministério da Educação e Cultura

#### Portaria n.º 501/87:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Composição ministrado pela Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa. Altera os quadros I, II e III do anexo IV à Portaria n.º 765/86, de 26 de Dezembro ..... 2362

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 153 422 contos ..... 2363

### Região Autónoma da Madeira

#### Assembleia Regional

#### Decreto Legislativo Regional n.º 6/87/M:

Determina que a Região afecte anualmente ao Fundo de Turismo o montante equivalente a 85 % da receita do imposto especial sobre o jogo cobrado na Zona de Jogo Permanente do Funchal ..... 2363

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 21/87****de 20 de Junho****ESTATUTO SOCIAL DO BOMBEIRO**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

**Estatuto Social do Bombeiro****CAPÍTULO I****Definição e âmbito****Artigo 1.º****Definição**

Para efeito da aplicação do presente Estatuto, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária ou profissionalizada em corpos de bombeiros, têm por missão a protecção das vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes ou náufragos, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação em vigor.

**Artigo 2.º****Âmbito**

1 — O presente Estatuto aplica-se a todos os bombeiros portugueses inseridos em quadros de pessoal homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros, bem como aos titulares dos corpos gerentes das associações de bombeiros, com as restrições constantes dos números seguintes.

2 — As normas do presente Estatuto aplicam-se aos bombeiros profissionais, sem prejuízo das disposições mais favoráveis constantes dos diplomas orgânicos dos serviços ou dos regulamentos das entidades a que estejam vinculados.

3 — As disposições do presente Estatuto sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros voluntários que se encontrem nas situações de inactividade no quadro e de inactividade fora do quadro.

4 — Os cadetes e infantas em fase de instrução têm unicamente direito às regalias previstas nas alíneas b), c), e) e g) do n.º 1 do artigo 6.º e nos artigos 8.º e 9.º do presente Estatuto.

5 — Os titulares dos corpos gerentes das associações de bombeiros apenas beneficiam dos direitos e regalias consagrados nas alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 9.º do presente Estatuto quando em serviço comprovado da corporação de bombeiros e, nos casos de acidentes de viação, quando conduzidos em viatura e por pessoal da corporação de bombeiros.

**Artigo 3.º****Cartões de identidade**

Os bombeiros e os titulares dos órgãos das associações de bombeiros têm direito a cartões de identidade,

segundo modelos aprovados por portaria do Ministro da Administração Interna.

**Artigo 4.º****Quadros e provimento**

O recrutamento, o provimento de categorias, quadros, promoção, antiguidade e regime disciplinar dos bombeiros são os constantes dos respectivos regulamentos e demais legislação em vigor para os corpos de bombeiros.

**CAPÍTULO II****Dos deveres, direitos e regalias dos bombeiros****Artigo 5.º****Deveres**

1 — É dever geral dos bombeiros exercerem as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade, obediência e correcção.

2 — São ainda deveres dos bombeiros os que resultem de outras leis ou regulamentos aplicáveis.

**Artigo 6.º****Direitos**

1 — São direitos dos bombeiros, em geral:

- a) Beneficiar do regime de segurança social, mediante acordos a celebrar entre os organismos competentes e a Liga dos Bombeiros Portugueses, quando não beneficiem já de um outro esquema de segurança social;
- b) Receber indemnizações, subsídios, pensões legais, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída em serviço;
- c) Frequentar cursos, colóquios e seminários, tendo em vista a instrução e o aperfeiçoamento como bombeiros, com as compensações a prestar às partes interessadas pelo Serviço Nacional de Bombeiros, desde que efectuados fora da área do respectivo corpo de bombeiros ou em horários normais de serviço, mediante prévio acordo com as entidades empregadoras;
- d) Utilizar os transportes públicos, quando em serviço, nas condições de pagamento em vigor para as forças e serviços de segurança;
- e) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais uniformizado e actualizado por acidentes ocorridos no exercício das suas missões, ou por causa delas, que abranja os riscos de morte e invalidez permanente, incapacidade temporária e despesas de tratamento;
- f) Ser submetido a inspecções médico-sanitárias periódicas, asseguradas pelo Serviço Nacional de Bombeiros, através das respectivas inspecções regionais;
- g) Receber, em caso de acidente ou doença contraída ou agravada em serviço, dos corpos de bombeiros, através de um fundo próprio, o pagamento integral da assistência médico-medicamentosa, em especialidades médicas e elementos auxiliares de diagnóstico, médico-cirúrgica e respectivas participações na

parte a cargo do beneficiário em internamentos hospitalares, tratamentos termais, próteses, fisioterapia e recuperação funcional, desde que tais encargos não devam ser suportados por outras entidades, por virtude de lei ou contratos existentes;

- h) Ingressar na Casa de Repouso do Bombeiro, a criar com a participação do Estado sob a égide da Liga dos Bombeiros Portugueses, desde que o bombeiro se encontre no quadro honorário e comprove a sua situação social de carência material e familiar.

2 — São ainda direitos dos bombeiros os que resultem de outras leis ou regulamentos aplicáveis.

#### Artigo 7.º

##### Serviço militar

Após cumprida a preparação militar geral, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, os bombeiros que à data da incorporação prestem serviço há mais de dois anos podem, nos termos do Regulamento da Lei do Serviço Militar, ser dispensados do período do serviço efectivo normal, desde que seja feita prova da sua necessidade e venham a prestar serviço permanente no corpo de bombeiros por período com duração não inferior à daquele serviço militar.

#### Artigo 8.º

##### Pensões de sangue

As famílias dos bombeiros que venham a falecer por acidente ocorrido no exercício da actividade de bombeiro ou por doença contraída no desempenho do mesmo o Estado deve atribuir pensões de sangue, mediante parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros e ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses.

#### Artigo 9.º

##### Regalias

Os filhos dos bombeiros falecidos em serviço ou por doença contraída no desempenho das suas funções têm direito às seguintes regalias:

- a) Isenção de propinas e taxas de inscrição da frequência do ensino secundário ou superior, oficial ou oficializado, devendo, para o efeito, comprovar documentalmente a qualidade de bombeiro do progenitor, bem como o aproveitamento do ano lectivo anterior, salvo quando se trate do início do curso respectivo;
- b) Prioridade, em igualdade de condições e aptidões, no ingresso em jardins-escolas, infantários, estabelecimentos pré-primários e afins, oficiais ou oficializados;
- c) Prioridade na atribuição de subsídios de estudo pelos serviços sociais dos diferentes graus e estabelecimentos de ensino que frequentem, desde que tenham aproveitamento do ano lectivo anterior, salvo se se tratar de início de curso;
- d) Subsídios para custear as despesas de recuperação, se forem deficientes motores, mentais, sensoriais ou de fala, a atribuir pela Liga dos

Bombeiros Portugueses ou pela entidade responsável, consoante o progenitor tenha sido bombeiro voluntário ou profissionalizado.

#### Artigo 10.º

##### Faltas ao serviço

1 — Os bombeiros voluntários têm direito a faltar ao trabalho, sem perda de remuneração e de quaisquer outros direitos ou regalias, para o cumprimento de missões urgentes atribuídas aos corpos de bombeiros, mediante confirmação escrita dos respectivos comandos às entidades empregadoras, sem prejuízo da manutenção ou existência de tratamento mais favorável.

2 — Os bombeiros voluntários que se encontrem ao serviço de entidades privadas têm direito a receber salários e outras remunerações perdidas do Serviço Nacional de Bombeiros quando este, através das suas inspecções regionais, proceda à sua requisição.

### CAPÍTULO III

#### Disposição final

#### Artigo 11.º

##### Regulamentação

O Governo deve publicar no prazo de 90 dias a regulamentação necessária ao exercício dos direitos e regalias consagrados na presente lei.

Aprovada em 23 de Abril de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 4 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendada em 8 de Junho de 1987.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

### MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

#### Portaria n.º 500/87

de 20 de Junho

Considerando que a Assembleia Municipal de Almodôvar aprovou a reorganização dos serviços técnico-administrativos do Município de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, daí decorrendo a necessidade de prover os cargos dirigentes das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que da nova estrutura consta o lugar de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que urge prover;

Considerando que o perfil daquele cargo aconselha se releve a experiência e os conhecimentos adquiridos no serviço do Município no exercício de funções correspondentes ao cargo a preencher;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê a possibilidade de excepcionalmente ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da Câmara aprovada pela Assembleia Municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Almodôvar deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já aludidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Plano e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Almodôvar a funcionários de reconhecida competência e experiência comprovada na respectiva área funcional e que ocupem lugar a que corresponda letra de vencimento não inferior à letra G.

2.º É dispensado o requisito de habilitações literárias.

3.º A deliberação de provimento deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 1 de Maio de 1987.

O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial

### Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 do corrente serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

| Divisas                                     | Taxa de conversão por escudo |
|---------------------------------------------|------------------------------|
| Rand sul-africano .....                     | 0,014 5                      |
| Marco da República Democrática Alemã .....  | 0,012 9                      |
| Kuanza da República Popular de Angola ..... | 0,202                        |
| Florim das Antilhas Holandesas .....        | 0,012 3                      |
| Real saudita da Arábia Saudita .....        | 0,027                        |
| Dinar argelino .....                        | 0,033 4                      |
| Austral argentino .....                     | 0,010 9                      |

| Divisas                                       | Taxa de conversão por escudo |
|-----------------------------------------------|------------------------------|
| Dólar australiano .....                       | 0,01                         |
| Xelim austríaco/schilling .....               | 0,090 7                      |
| Franco CFA da República Centro-Africana ..... | 2,19                         |
| Dinar do Barein .....                         | 0,002 75                     |
| Franco belga .....                            | 0,28                         |
| Dólar das Bermudas .....                      | 0,007 29                     |
| Peso boliviano .....                          | 0,013 8                      |
| Cruzado brasileiro .....                      | 0,167                        |
| Lev da Bulgária .....                         | 0,005 94                     |
| Escudo de Cabo Verde .....                    | 0,539                        |
| Dólar canadiano .....                         | 0,009 4                      |
| Coroa da Checoslováquia .....                 | 0,040 3                      |
| Iuan ou Ren-Min-Bi da China .....             | 0,025 5                      |
| Peso chileno .....                            | 1,45                         |
| Libra cipriota .....                          | 0,003 37                     |
| Peso colombiano .....                         | 1,65                         |
| Peso cubano .....                             | 0,005 68                     |
| Coroa dinamarquesa .....                      | 0,049                        |
| Libra egípcia .....                           | 0,009 98                     |
| Colón de El Salvador .....                    | 0,007 16                     |
| Sucre do Equador .....                        | 1,07                         |
| Dólar dos Estados Unidos da América .....     | 0,007 16                     |
| Markka da Finlândia .....                     | 0,032                        |
| Libra esterlina da Grã-Bretanha .....         | 0,004 47                     |
| Quetzal da Guatemala .....                    | 0,007 16                     |
| Dracma da Grécia .....                        | 0,95                         |
| Peso da Guiné-Bissau .....                    | 4,7                          |
| Florim holandes .....                         | 0,014 6                      |
| Lempira das Honduras .....                    | 0,007 16                     |
| Dólar de Hong-Kong .....                      | 0,052 5                      |
| Forint da Hungria .....                       | 0,342                        |
| Rupia indiana .....                           | 0,087 5                      |
| Real iraniano .....                           | 0,582                        |
| Dinar iraquiano .....                         | 0,002 27                     |
| Libra irlandesa .....                         | 0,005 09                     |
| Coroa islandesa .....                         | 0,284                        |
| Lira italiana .....                           | 9,2                          |
| Iene do Japão .....                           | 1,05                         |
| Dinar jordano .....                           | 0,002 39                     |
| Novo dinar jugoslavo .....                    | 4,24                         |
| Shilling do Quênia .....                      | 0,119                        |
| Dólar liberiano .....                         | 0,006 86                     |
| Franco luxemburguês .....                     | 0,27                         |
| Kwacha do Malawi .....                        | 0,016 5                      |
| Dirham marroquino .....                       | 0,059 4                      |
| Peso mexicano .....                           | 8                            |
| Metical de Moçambique .....                   | 1,42                         |
| Córdoba da Nicarágua .....                    | 0,007 16                     |
| Naira da Nigéria .....                        | 0,029                        |
| Coroa da Noruega .....                        | 0,048 5                      |
| Dólar da Nova Zelândia .....                  | 0,012 5                      |
| Real de Omã (Sultanato de) .....              | 0,002 63                     |
| Balboa do Panamá .....                        | 0,006 86                     |
| Rupia do Paquistão .....                      | 0,119                        |
| Guarani do Paraguai .....                     | 5                            |
| Inti do Peru .....                            | 0,14                         |
| Zloti da Polónia .....                        | 1,7                          |
| Leu da Roménia .....                          | 0,027 8                      |
| Dobra de São Tomé e Príncipe .....            | 0,238                        |
| Franco CFA do Senegal .....                   | 2,19                         |
| Dólar de Singapura .....                      | 0,014 7                      |
| Coroa sueca .....                             | 0,046 7                      |
| Bath da Tailândia .....                       | 0,18                         |
| Dinar tunisino .....                          | 0,005 93                     |
| Libra turca .....                             | 5,4                          |
| Peso do Uruguai .....                         | 1,38                         |
| Rublo da URSS .....                           | 0,004 56                     |
| Bolívar da Venezuela .....                    | 0,163                        |
| Zaire da República do Zaire .....             | 0,622                        |
| Kwacha da Zâmbia .....                        | 0,122                        |
| Dólar do Zimbabue .....                       | 0,011 9                      |
| Dólar de Trindade e Tobago .....              | 0,024 7                      |
| Libra siriana .....                           | 0,027 7                      |

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 22 de Maio de 1987. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que Portugal celebrou em 18 de Novembro de 1985 um Acordo, por troca de notas, com o Uruguai para dispensa de vistos para fins de turismo ou negócios até três meses. Os textos das notas em português e espanhol acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 19 de Maio de 1987. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

#### Ministério de Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai

O Ministério de Relações Exteriores apresenta os seus mais respeitosos cumprimentos à Honorável Embaixada de Portugal e tem a honra de acusar a recepção da sua atenciosa nota com data de hoje, cujo texto é o seguinte:

A Embaixada de Portugal em Montevideo apresenta os seus mais respeitosos cumprimentos ao Honorável Ministério de Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai e tem a honra de levar ao seu conhecimento que, com vista a facilitar as deslocações dos respectivos nacionais entre os dois países, o Governo da República Portuguesa está disposto a concluir com o Governo da República Oriental do Uruguai um Acordo de Supressão de Vistos nos seguintes termos:

1 — Os cidadãos portugueses, munidos de passaportes válidos, expedidos pelas competentes autoridades, poderão entrar livremente no Uruguai, para permanência temporária, viagem de trânsito, negócios ou recreio, sem necessidade de visto diplomático, consular, oficial ou de serviço.

2 — Os cidadãos uruguaios, munidos de passaportes válidos, expedidos pelas competentes autoridades, poderão entrar livremente em Portugal, para permanência temporária, viagem de trânsito, negócios ou recreio, sem necessidade de visto diplomático, consular, oficial ou de serviço.

3 — Por permanência temporária entende-se um período não excedente a três meses consecutivos, o qual, excepcionalmente, poderá ser prorrogado por motivos justificáveis, a exclusivo critério das competentes autoridades locais do país de que se tratar.

4 — Devem, no entanto, munir-se de visto consular os cidadãos portugueses que pretendam dirigir-se ao Uruguai e os cidadãos uruguaios que pretendam entrar em Portugal, com o fim de estabelecer residência ou exercer uma actividade profissional, remunerada ou não.

5 — Os nacionais dos dois Estados, tenham ou não de munir-se de visto consular, ficam sujeitos às leis, regulamentos e mais disposições locais respeitantes a estrangeiros, desde que entrem no território do outro país. As autoridades competentes de cada um dos países reservam-se o direito de recusar a entrada ou a estada, no respectivo território, de pessoas cuja permanência não seja conveniente.

6 — O presente Acordo entrará em vigor no 30.º dia após a data de troca de notas entre os dois Governos e terá validade indefinida.

7 — Qualquer dos dois Governos poderá suspender temporariamente o presente Acordo, total ou parcialmente, por motivos de ordem pública, devendo a suspensão ser comunicada imediatamente, por via diplomática, ao outro Governo.

8 — O presente Acordo pode ser denunciado mediante pré-aviso escrito, por via diplomática, de um mês.

9 — Consideram-se sem efeito as disposições contidas no Acordo sobre Supressão de Vistos de Passaportes de 11 e 17 de Maio de 1927 concluído entre ambos os países.

Se o Governo da República Oriental do Uruguai estiver de acordo com o que antecede, o Governo Português considerará que a presente nota e a nota de resposta do Governo Uruguai constituem um Acordo de Supressão de Vistos entre Portugal e Uruguai.

A Embaixada de Portugal em Montevideo aproveita esta oportunidade para reiterar ao Honorável Ministério de Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai os protestos da sua mais alta e distinguida consideração.

Montevideo, 18 de Novembro de 1985.

Ao Honorável Ministério de Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, Montevideo.

Em resposta, o Ministério de Relações Exteriores compraz-se em comunicar à Honorável Embaixada a conformidade do Governo do Uruguai com o texto da nota anteriormente transcrita, assinalando que a mesma e a presente constituem um Acordo entre ambos Governos.

O Ministério de Relações Exteriores aproveita a oportunidade para reiterar à Honorável Embaixada de Portugal os protestos da sua mais alta consideração.

Montevideo, 18 de Novembro de 1985. — *Enrique Iglésias*, Ministro de Relações Exteriores do Uruguai.

À Honorável Embaixada de Portugal, Montevideo.

#### Embaixada de Portugal em Montevideo

N.º 35 — Processo n.º 8.1

La Embajada de Portugal en Montevideo presenta sus más atentos saludos al Honorable Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay y tiene el honor de llevar a su conocimiento que, con vista a facilitar los traslados de los respectivos nacionales entre los dos países, el Gobierno de la República Portuguesa está dispuesto a concluir con el Gobierno de la República Oriental del Uruguay un Acuerdo de Supresión de Visas en los siguientes términos:

1 — Los ciudadanos portugueses, munidos de pasaportes válidos, expedidos por las autoridades competentes, podrán entrar libremente en el Uruguay, en permanencia temporaria, viaje de tránsito, negocios o recreo, sin necesidad de visa diplomática, consular, oficial o de servicio.

2 — Los ciudadanos uruguayos, munidos de pasaportes válidos, expedidos por las autoridades competentes, podrán entrar libremente en Portugal, en permanencia temporaria, viaje de tránsito, negocios o recreo, sin necesidad de visa diplomática, consular, oficial o de servicio.

3 — Por permanencia temporária se entende un período que no exceda de tres meses consecutivos, el que, excepcionalmente, podrá ser prorrogado, por motivos justificados, a exclusivo criterio de las autoridades locales competentes del país de que se trate.

4 — Daben, en tanto, munirse de visa consular los ciudadanos portugueses que pretendan dirigirse al Uruguay y los ciudadanos uruguayos que pretendan entrar en Portugal, con el fin de establecer residencia o ejercer una actividad profesional, remunerada o no.

5 — Los nacionales de los dos Estados, estén o no munidos de visa consular, quedan sujetos a las leyes, reglamentos y demás disposiciones locales referentes a los extranjeros, desde que entren al territorio del otro país. Las autoridades competentes de cada uno de los países se reservan el derecho de recusar la entrada o estadía, en su respectivo territorio, de las personas cuya permanencia no sea conveniente.

6 — El presente Acuerdo entrará en vigor al trigésimo día luego de la fecha de canje de las notas entre los dos Gobiernos y tendrá vigencia indefinida.

7 — Cualquiera de los dos Gobiernos podrá suspender temporalmente el presente Acuerdo, total o parcialmente, por motivos de orden pública, debiendo la suspensión ser comunicada inmediatamente, por vía diplomática, al otro Gobierno.

8 — El presente Acuerdo puede ser denunciado mediante un preaviso escrito, por vía diplomática, de un mes.

9 — Déjase sin efecto las disposiciones contenidas en el Acuerdo sobre Supresión de Visación de Pasaportes del 11 y del 17 de Mayo de 1927 concluido entre ambos países.

Si el Gobierno de la República Oriental del Uruguay estuviere de acuerdo con lo que antecede, el Gobierno portugués considerará que la presente nota y la nota de respuesta del Gobierno uruguayo constituyen un Acuerdo de Supresión de Visas entre Portugal y Uruguay.

La Embajada de Portugal en Montevideo hace propicia esta oportunidad para reiterar al Honorable Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay las seguridades de su más alta y distinguida consideración.

Montevideo, 18 de noviembre de 1985. — *Afonso Malheiro*, Embaixador de Portugal.

Al Honorable Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay, Montevideo.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 501/87

de 20 de Junho

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Música;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, que os quadros I, II e III do anexo IV à Portaria n.º 765/86, de 26 de

Dezembro, que fixam o plano de estudos do curso de bacharelato em Composição, ministrado pela Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa, passem a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 20 de Maio de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

| ANEXO IV QUADRO I                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    | CURSO DE COMPOSIÇÃO               |          |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|----------|----------|----------|
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | ANO 1.º                           |          |          |          |
| ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    | GRAU: BACHAREL                    |          |          |          |
| Nome da disciplina                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anual ou Semestral | Reciprocidade (em horas semanais) |          |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | Teóricas                          | Práticas | Teóricas | Práticas |
| Composição Livre I (a)                                                                                                                                                                                                                                                                            | Anual              | -                                 | 1        | -        | -        |
| Composição Estilística I                                                                                                                                                                                                                                                                          | Anual              | -                                 | -        | -        | 1        |
| Técnicas de Instrumentação, Escrita Vocal e Orquestração I                                                                                                                                                                                                                                        | Anual              | -                                 | -        | -        | 1        |
| Análise Especializada I                                                                                                                                                                                                                                                                           | Anual              | -                                 | -        | -        | 2        |
| Leitura de Partituras I                                                                                                                                                                                                                                                                           | Anual              | -                                 | 1        | -        | -        |
| Formação Auditiva                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Anual              | -                                 | 1        | -        | -        |
| História da Música do Século XX                                                                                                                                                                                                                                                                   | Anual              | 2                                 | -        | -        | -        |
| Estética Musical I                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anual              | 1                                 | -        | -        | -        |
| Instrumento II (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anual              | -                                 | 1        | -        | -        |
| Seminário I (c)                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Anual              | -                                 | -        | -        | -        |
| Observações: (a) Esta disciplina será dada em regime individual.                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                   |          |          |          |
| (b) A frequência desta disciplina, que corresponde ao instrumento praticado pelo aluno, é facultativa.                                                                                                                                                                                            |                    |                                   |          |          |          |
| (c) O seminário deverá ser organizado pelo aluno, de entre os alunos que serão organizados no decorrer do ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a compositores e directores de orquestra e de coro. |                    |                                   |          |          |          |

| ANEXO IV QUADRO II                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    | CURSO DE COMPOSIÇÃO               |          |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|----------|----------|----------|
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | ANO 2.º                           |          |          |          |
| ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    | GRAU: BACHAREL                    |          |          |          |
| Nome da disciplina                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anual ou Semestral | Reciprocidade (em horas semanais) |          |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | Teóricas                          | Práticas | Teóricas | Práticas |
| Composição Livre II (a)                                                                                                                                                                                                                                                                           | Anual              | -                                 | 1        | -        | -        |
| Composição Estilística II                                                                                                                                                                                                                                                                         | Anual              | -                                 | -        | -        | 1        |
| Técnicas de Instrumentação, Escrita Vocal e Orquestração II                                                                                                                                                                                                                                       | Anual              | -                                 | -        | -        | 1        |
| Música Electroacústica I                                                                                                                                                                                                                                                                          | Anual              | -                                 | -        | -        | 2        |
| Análise Especializada II                                                                                                                                                                                                                                                                          | Anual              | -                                 | -        | -        | 2        |
| Leitura de Partituras II                                                                                                                                                                                                                                                                          | Anual              | -                                 | 1        | -        | -        |
| Estética Musical II                                                                                                                                                                                                                                                                               | Anual              | 1                                 | -        | -        | -        |
| Instrumento II (b)                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anual              | -                                 | 1        | -        | -        |
| Seminário II (c)                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                  | -                                 | -        | -        | -        |
| Observações: (a) Esta disciplina será dada em regime individual.                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                   |          |          |          |
| (b) A frequência desta disciplina, que corresponde ao instrumento praticado pelo aluno, é facultativa.                                                                                                                                                                                            |                    |                                   |          |          |          |
| (c) O seminário deverá ser organizado pelo aluno, de entre os alunos que serão organizados no decorrer do ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a compositores e directores de orquestra e de coro. |                    |                                   |          |          |          |

| ANEXO IV QUADRO III                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    | CURSO DE COMPOSIÇÃO               |          |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|----------|----------|----------|
| INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | ANO 3.º                           |          |          |          |
| ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    | GRAU: BACHAREL                    |          |          |          |
| Nome da disciplina                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anual ou Semestral | Reciprocidade (em horas semanais) |          |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    | Teóricas                          | Práticas | Teóricas | Práticas |
| Composição Livre III (a)                                                                                                                                                                                                                                                                          | Anual              | -                                 | 1        | -        | -        |
| Composição Estilística III                                                                                                                                                                                                                                                                        | Anual              | -                                 | -        | -        | 1        |
| Técnicas de Instrumentação, Escrita Vocal e Orquestração III                                                                                                                                                                                                                                      | Anual              | -                                 | -        | -        | 1        |
| Música Electroacústica II                                                                                                                                                                                                                                                                         | Anual              | -                                 | -        | -        | 2        |
| Análise Especializada III                                                                                                                                                                                                                                                                         | Anual              | -                                 | -        | -        | 2        |
| Leitura de Partituras III                                                                                                                                                                                                                                                                         | Anual              | -                                 | 1        | -        | -        |
| Instrumento III (b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Anual              | -                                 | 1        | -        | -        |
| Seminário III (c)                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                  | -                                 | -        | -        | -        |
| Observações: (a) Esta disciplina será dada em regime individual.                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                   |          |          |          |
| (b) A frequência desta disciplina, que corresponde ao instrumento praticado pelo aluno, é facultativa.                                                                                                                                                                                            |                    |                                   |          |          |          |
| (c) O seminário deverá ser organizado pelo aluno, de entre os alunos que serão organizados no decorrer do ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso, será de frequência obrigatória um seminário de improvisação, especialmente destinado a compositores e directores de orquestra e de coro. |                    |                                   |          |          |          |

## 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                                                                                           | Em contos                    |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                                                                                    | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |
| Capítulo      | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código    | Alinea |                                                                                                                                    |                              |           |                                               |
| 02            | 03      |                 |           |           |        | <b>Estabelecimentos de ensino básico e secundário<br/>e escolas do magistério primário e normais<br/>de educadores de infância</b> |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Escolas secundárias</b>                                                                                                         |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | Remunerações certas e permanentes:                                                                                                 |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           | 01.00  | Pessoal dos quadros aprovados por lei.....                                                                                         | -                            | 150 000   | (a)                                           |
|               |         |                 |           |           | 3.02.0 | Pessoal fora do serviço aguardando aposentação ....                                                                                | 150 000                      | -         | (a)                                           |
|               |         |                 |           |           | 01.02  |                                                                                                                                    |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           | 01.13  |                                                                                                                                    |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <i>Total do capítulo 02 .....</i>                                                                                                  | 150 000                      | 150 000   |                                               |
| 03            | 26      |                 |           |           |        | <b>Estabelecimentos de ensino superior<br/>e estabelecimentos diversos</b>                                                         |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Estabelecimentos diversos</b>                                                                                                   |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Escola Técnica de Enfermagem</b>                                                                                                |                              |           |                                               |
|               |         | 03              |           |           | 4.02.0 | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                                                                                 | 800                          | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           |           | 4.02.0 | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....                                                                             | 1 500                        | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           |           | 4.02.0 | Aquisição de serviços — Não especificados .....                                                                                    | -                            | 3 300     | (b)                                           |
|               |         |                 |           |           | 4.02.0 | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                                                                                     | 1 000                        | -         | (b)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | <i>Total do capítulo 03 .....</i>                                                                                                  | 3 300                        | 3 300     |                                               |
| 04            | 01      |                 |           |           |        | <b>Cultura</b>                                                                                                                     |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado</b>                                                                                            |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Delegação Regional do Centro</b>                                                                                                |                              |           |                                               |
|               |         | 03              |           |           | 7.01.0 | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ....                                                                            | 100                          | -         | (c)                                           |
|               |         |                 |           |           | 7.01.0 | Bens não duradouros — Outros .....                                                                                                 | 22                           | -         | (c)                                           |
|               |         |                 |           |           | 7.01.0 | Aquisição de serviços — Não especificados .....                                                                                    | -                            | 122       | (c)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | <i>Total do capítulo 04 .....</i>                                                                                                  | 122                          | 122       |                                               |
|               |         |                 |           |           |        | <i>Total das transferências ....</i>                                                                                               | 153 422                      | 153 422   |                                               |

(a) Despacho ministerial de 5 de Maio de 1987.

(b) Despacho ministerial de 8 de Abril de 1987.

(c) Despacho ministerial de 7 de Maio de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Maio de 1987. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## ASSEMBLEIA REGIONAL

## Decreto Legislativo Regional n.º 6/87/M

## Contribuição para o Fundo de Turismo

A conveniência de aumento do equipamento hoteleiro e de outros empreendimentos de carácter turístico constitui objectivo do Plano Regional.

Vários projectos apresentados pela iniciativa privada carecem de apoio à sua concretização, traduzido, nomeadamente, nalguns incentivos de ordem material.

Por dificuldades orçamentais, não é possível à Região Autónoma da Madeira, por si só, desenvolver tais apoios.

Assim, para a possibilidade de recurso aos mecanismos de apoio directo e indirecto do Fundo de Turismo, é lógico que a Região contribua de modo efectivo para as receitas daquele organismo.

Na sequência da metodologia aplicável ao País, essa contribuição será baseada no montante das receitas apuradas pelo imposto especial sobre o jogo na Zona de Jogo Permanente do Funchal.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Região afectará anualmente ao Fundo de Turismo o montante equivalente a 85 % da receita do imposto especial sobre o jogo cobrado na Zona de Jogo Permanente do Funchal.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é exequível a partir da consagração legal do acesso aos mecanismos de apoio directo e indirecto do Fundo de Turismo por parte de iniciativas e empreendimentos a realizar na Região Autónoma da Madeira.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 19 de Março de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 9 de Abril de 1987.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 32\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex